ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.456 / 22 = FIRMATURA DE CONVENIO CESSÃO E PERMUTA ENTRE DUAS BARRAS X BOM JARDIM.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A FIRMATURA DE CONVÊNIO, POSSIBILITANDO A CESSÃO E PERMUTA INTERMUNICIPAL ENTRE SERVIDORES DOS MUNICÍPIOS DE DUAS BARRAS/RJ E BOM JARDIM/RJ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio visando a permuta e/ou cedência intermunicipal entre servidores do Município de Duas Barras/RJ, com servidores lotados no Município de Bom Jardim/RJ.

Art. 2º- O pedido de permuta e/ou cedência contemplará o interesse público do serviço, a aceitação expressa do servidor, o qual, devidamente protocolado, será encaminhado ao Prefeito Municipal.

Art. 3º - A vigência do presente convênio terá início a partir de 01 de abril do ano em curso e vigorará até o final da legislatura vigente.

Art. 4º - É de responsabilidade do cessionário o pagamento dos salários e vantagens dos servidores cedidos, nos mesmos valores e respectivos percentuais de descontos previdenciários da administração cedente.
Parágrafo único. – O pagamento dos salários e vantagens dos servidores permutados incumbirá aos Municípios envolvidos no convênio, mediante troca de informações mensais acerca da ocorrência de faltas (justificadas ou injustificadas), afastamentos remunerados e período de férias, que deverão ser gozados dentro do período concessivo.

Art. 5º - Os servidores permutados e/ou cedidos ficam sujeitos a regras e normas disciplinares, bem como as orientações técnicas do Município em que exercem suas atividades, além da obrigação de prestar serviço nos locais onde forem indicados, com a carga horária contratual de origem.

Art. 6º - A permuta e/ou cedência somente será autorizada após análise criteriosa das Secretarias Municipais competentes, e se dará mediante decisão motivada pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º - Os permutados e/ou cedentes deverão preencher os requisitos exigidos pelo cargo, conforme edital do concurso que o admitiu.

Art. 8º - As permutas e/ou cedências terão validade de um ano, podendo ser ou não renovadas ou cessadas a qualquer tempo, de acordo com o interesse das partes conveniadas, a critério do Prefeito Municipal.

Art. 9º - A administração municipal de Duas Barras/RJ reserva-se o direito de cancelar a permuta e/ou cedência e requerer o retorno imediato de seu servidor, em caso de comprovada inaptidão profissional do outro servidor com ele permutado e/ou cedido, facultando o mesmo direito ao Município conveniado.

Art. 10 - A permuta e/ou cedência somente será efetivada após a conclusão de todos os trâmites legais envolvendo as partes interessadas.

Art. 11 - A permuta e/ou cedência não será deferida a servidor que se encontrar com processo administrativo disciplinar – PAD, em

andamento ou decisão final por sua punição.

Art. 12 - Em caso de o cedido ou permutado incorrer em falta grave no âmbito de suas funções, caberá ao Município de Duas Barras/RJ a apuração e eventual responsabilização do servidor, quando exercer suas funções nesta administração, se aplicando neste caso as legislações pertinentes, no que couber.

Art. 13 - A decisão do Prefeito Municipal sobre o pedido de permuta e/ou cedência, após comunicada ao servidor permutado e/ou cedido e ao outro Município, será objeto de portaria específica a ser publicada no Diário Oficial.

Art. 14 - O termo de convênio firmado entre os Municípios será de acordo com a minuta anexa à presente Lei.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Duas Barras, 25 de abril de 2022.

DR. FABRÍCIO LUIZ LIMA AYRES
Prefeito

Publicado por:
Lucas da Silva Gaudencio
Código Identificador:E9048519

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 29/04/2022. Edição 3124
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/